

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.254, DE 2004**

“Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE  
**Relator :** Deputado FERNANDO CORUJA

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Geraldo Resende, pretende acrescentar dispositivo na Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências”, de modo a determinar a inclusão de profissionais de assistência social nos Programas de Saúde da Família, do Ministério da Saúde.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, que deve opinou unanimemente pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Relatora, cujo objetivo foi apenas fazer pequenos ajustes de redação sem nada alterar o conteúdo do projeto original; para a Comissão de Finanças e Tributação que deve dar parecer somente quanto à adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, fica claro que a única alteração significativa do projeto é incluir profissionais de assistência social nos Programas de Saúde da Família, sem,

no entanto, prever a criação de novos cargos ou novas despesas. Não se verificam, portanto, implicações orçamentárias e financeiras, pois, como muito bem salientou a ilustre Deputada Jô Moraes em seu parecer da Comissão de Seguridade Social, “a participação de assistentes sociais deve-se dar no planejamento das ações de Programa da Saúde da Família”.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 3.254, de 2004, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado **FERNANDO CORUJA**